

DECRETO Nº 569 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO E ALTERA O DECRETO Nº 478 DE 18 OUTUBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO - BA**, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de SERRA DO RAMALHO - BA, pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, e pelo Art. 30, I, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o baixo índice da realização do Censo Previdenciário por parte dos servidores públicos efetivos desta Municipalidade, em especial, nas primeiras semanas;

CONSIDERANDO que, se concluído com êxito, será grandioso e compensador para a política previdenciária do Município, do RPPS e do ente federativo como um todo, visto que atualizará toda base de dados cadastral e funcional dos servidores efetivos, aposentados, pensionistas e seus dependentes, e, conseqüentemente, possibilitará maior eficiência e eficácia na Prestação de Contas do Município, na avaliação atuarial - DRAA - Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, fiscalizadas pelos órgãos de controles externos, em especial, pela Secretaria de Previdência e pelo Tribunal de Contas dos Municípios;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de obter, atualizar e armazenar os dados cadastrais e funcionais dos servidores efetivos e seus respectivos dependentes em banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social - CNIS/RPPS e pelo sistema de Gestão Previdenciária utilizado pelo Instituto de Previdência dos servidores públicos do município de SERRA DO RAMALHO - BA.

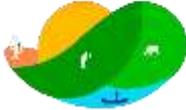
DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado o Censo Cadastral Previdenciário dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social — RPPS do Município de SERRA DO RAMALHO - BA, até o dia **20 de DEZEMBRO de 2023**.

Art. 2º Fica alterado o Art. 3º do decreto 478, de 18 de outubro de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Censo Cadastral Previdenciário de que trata este Decreto será realizado de forma on-line, até o dia **20 de DEZEMBRO de 2023**, nos seguintes termos:

§ 1º O censo on-line respeitará o prazo previsto no caput deste artigo, e poderá ser realizado por meio do link <https://recadastramento.selfcloud.com.br/>, com acesso disponível 24 horas



por dia e também por meio de aplicativo a ser disponibilizado para download nas plataformas digitais Play Store e Apple Store, durante todo o período do censo, com suporte que possibilite o atendimento ao usuário.

I – Link para download na plataforma Apple Store: <https://apps.apple.com/ca/app/self-recad/id6449722724?platform=iphone>

II – Link para download na plataforma Play Store: <https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.selfcloud.recadastramento&pli=1>

Art. 3º O servidor efetivo ativo, aposentado e pensionista vinculado ao RPPS que não realizar o seu censo previdenciário até o dia **20 de DEZEMBRO de 2023**, terão o pagamento de sua remuneração, provento ou pensão suspenso, a partir do mês posterior ao encerramento do censo, conforme estabelece o Art. 7º do decreto 478 de 18 de OUTUBRO de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SERRA DO RAMALHO - BA, 14 de dezembro de 2023.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal

SERRA DO RAMALHO

13 DE MAIO

1989